

PROCESSO Nº 5924/20
PROJETO DE LEI CM Nº 142/20

À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Fabio Lopes, que altera a Lei Municipal nº 9.882/2016, que dispõe sobre o acesso às informações sobre bens imóveis cadastrados no município de Santo André, perante as secretarias de finanças e de controle urbano e habitação.

Inicialmente, cumpre ressaltar que a análise acerca da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da lei que ora se pretende alterar escapa às atribuições deste Departamento Legislativo, posto que a mesma já ingressou no ordenamento jurídico.

No tocante à alteração pretendida, a aprovação do presente projeto de lei não convalida o vício de iniciativa a teor do que preceitua o artigo 42, incisos IV e VI, da LOM.

Ressaltamos por fim que a matéria exige *quorum* de **maioria simples**, nos termos do Artigo 36, “caput”, da Lei Orgânica Municipal.

Caso esta Douta Comissão de Justiça compartilhe do mesmo entendimento, apontamos para a observância da regra regimental disposta no §1º do artigo 54, que determina o imediato arquivamento das matérias julgadas inconstitucionais pela Comissão de Justiça e Redação.

É como nos parece.

Santo André, 09 de dezembro de 2020.




Rodolfo Severiano de Oliveira
OAB/SP 266.412

